



Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

SECRETARIA EXECUTIVA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA, E O INSTITUTO MOVRI, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA E A DISCIPLINA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-5, sediado na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Centro, Niterói, Rio de Janeiro - CEP: 24020-206, representado neste ato pelo Gestora do Processo 18000.1396/2018 a Sra. Patrícia Assed Pereira, portadora do registro geral nº 10480091-7, inscrito no CPF nº 070794507-05, e o **INSTITUTO MOVRI**, organização da sociedade civil, situada à Avenida Calógeras, nº 15, sala 809, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20030-070, inscrita no CNPJ sob o número 07.424.811/0001-69, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Antonio Borges, portador da Carteira de Identidade nº 01767967-1, Órgão Expedidor IFP/RJ e CPF nº 092.459.447-00, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018**, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 180/1396/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 01/2018, relativo à operacionalização e manutenção do Programa Disque Denúncia no Município de Niterói, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

bem como a disciplina da prestação de contas anual da parceria, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência da parceria por 12 (doze) meses, dando-se ao Termo de Fomento nº 01/2018 o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

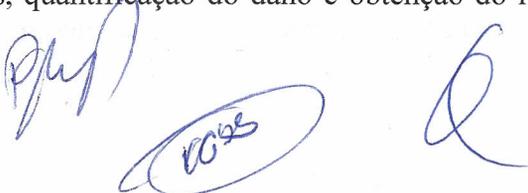
Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 301.680,00 (trezentos e um mil, seiscentos e oitenta reais) à conta da ação orçamentária da Secretaria Executiva, autorizado meio do Programa de Trabalho 1001104.122.0145.4191, Natureza de Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 138, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterà:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

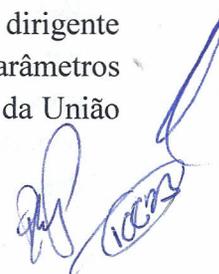
III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);



Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

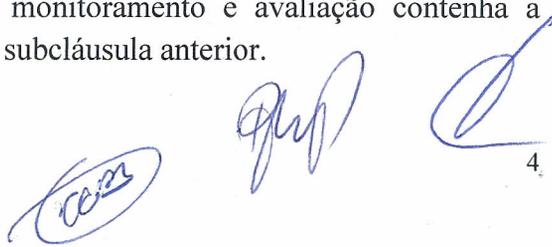
b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da subcláusula anterior.



Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e



Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

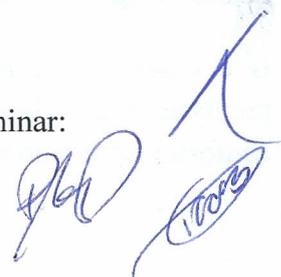
Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de fomento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, restando ratificadas neste ato pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do termo aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos institucionais do Município, correndo os encargos por conta deste, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, se for o caso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.





Processo	Data	Rubrica	Folhas
180/1396/2018	20/08/2018		

Niterói, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES
Diretor do Instituto MOVRIIO

PATRICIA ASSED PEREIRA
Gestora do Processo 180/1396/2018
Matrícula nº 427335

Patrícia Assed
Matrícula nº 42735

De acordo.

RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO
Subsecretária/SEXEC
Matrícula nº 1244.330-0

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade
CPF

Nome
Identidade
CPF